



ABIR

Associação Brasileira das
Indústrias de Refrigerantes
e de Bebidas não Alcoólicas

Projetos de Decretos Legislativos 57 e 59

Visam sustar o Decreto n. 9394, de 30 de maio de 2018, que **anulou os incentivos** para a produção de concentrados produzidos na Zona Franca de Manaus e a cadeia produtiva **em todos os outros Estados da Federação**

Violações à CF 1988:

Princípio Federativo



- Sociedade entre entes federados
- Repartição de rendas (caráter redistributivo – nivelar oportunidades)
- Princípio da subsidiariedade: dist. Horizontal de recursos para equalizar economia mínima nas regiões)

Princípio da Anterioridade

Não consideração da ZFM

Dispositivos da Constituição Federal

- ▶ Art. 1º A República **Federativa** do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como fundamentos:
- ▶ Art. 151. É vedado à União:
I - instituir tributo que não seja uniforme em todo o território nacional ou que implique distinção ou preferência em relação a Estado, ao Distrito Federal ou a Município, em detrimento de outro, **admitida a concessão de incentivos fiscais destinados a promover o equilíbrio do desenvolvimento sócio-econômico entre as diferentes regiões do País;**

ADCT

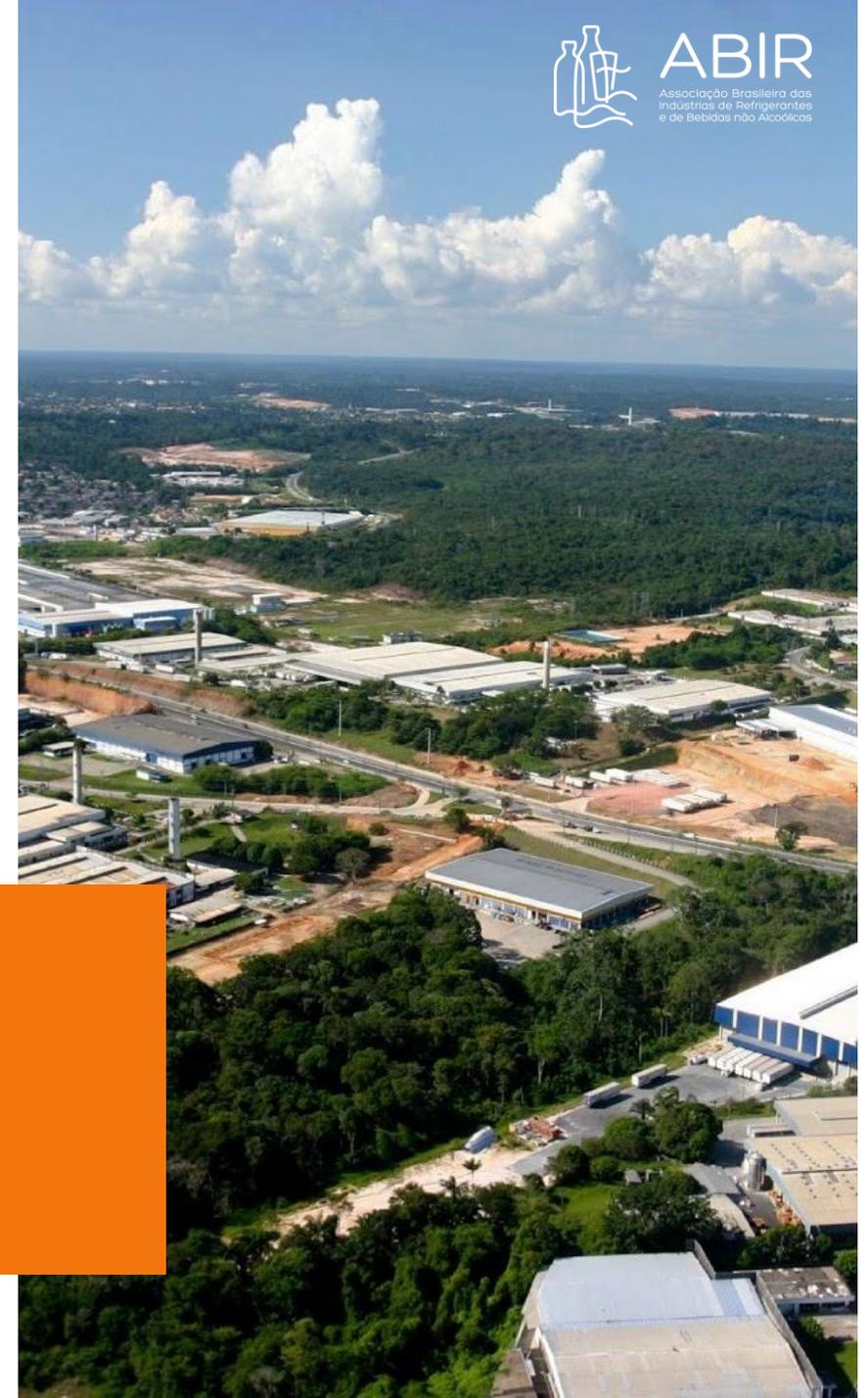
- ▶ Art. 40. **É mantida a Zona Franca de Manaus**, com suas características de área livre de comércio, de exportação e importação, e de **incentivos fiscais**, pelo prazo de vinte e cinco anos, a partir da promulgação da Constituição.
Parágrafo único. **Somente por lei federal** podem ser modificados os **critérios que disciplinaram** ou venham a disciplinar a aprovação dos projetos na Zona Franca de Manaus
- ▶ Art. 92. São acrescentados dez anos ao prazo fixado no art. 40 deste Ato das Disposições Constitucionais Transitórias. [\(Incluído pela Emenda Constitucional nº 42, de 19.12.2003\)](#)
Art. 92-A. São acrescentados 50 (cinquenta) anos ao prazo fixado pelo art. 92 deste Ato das Disposições Constitucionais Transitórias. [\(Incluído pela Emenda Constitucional nº 83, de 2014\)](#)

A Zona Franca de Manaus

- Criada pela Lei 3.173 de 1957
- Alterada pelo Decreto Lei 288, de 1967
- **Caráter Constitucional em 1988** (ADCT art. 40)

“... É mantida a Zona Franca de Manaus, com suas características de área livre de comércio, de exportação e importação, e de incentivos fiscais...”

*Pode o **Executivo** anular os incentivos por **Decreto “emergencial”** ou deveria ser de **Competência do Congresso Nacional**, em especial do Senado Federal, a análise dos efeitos no **Pacto Federativo**?*

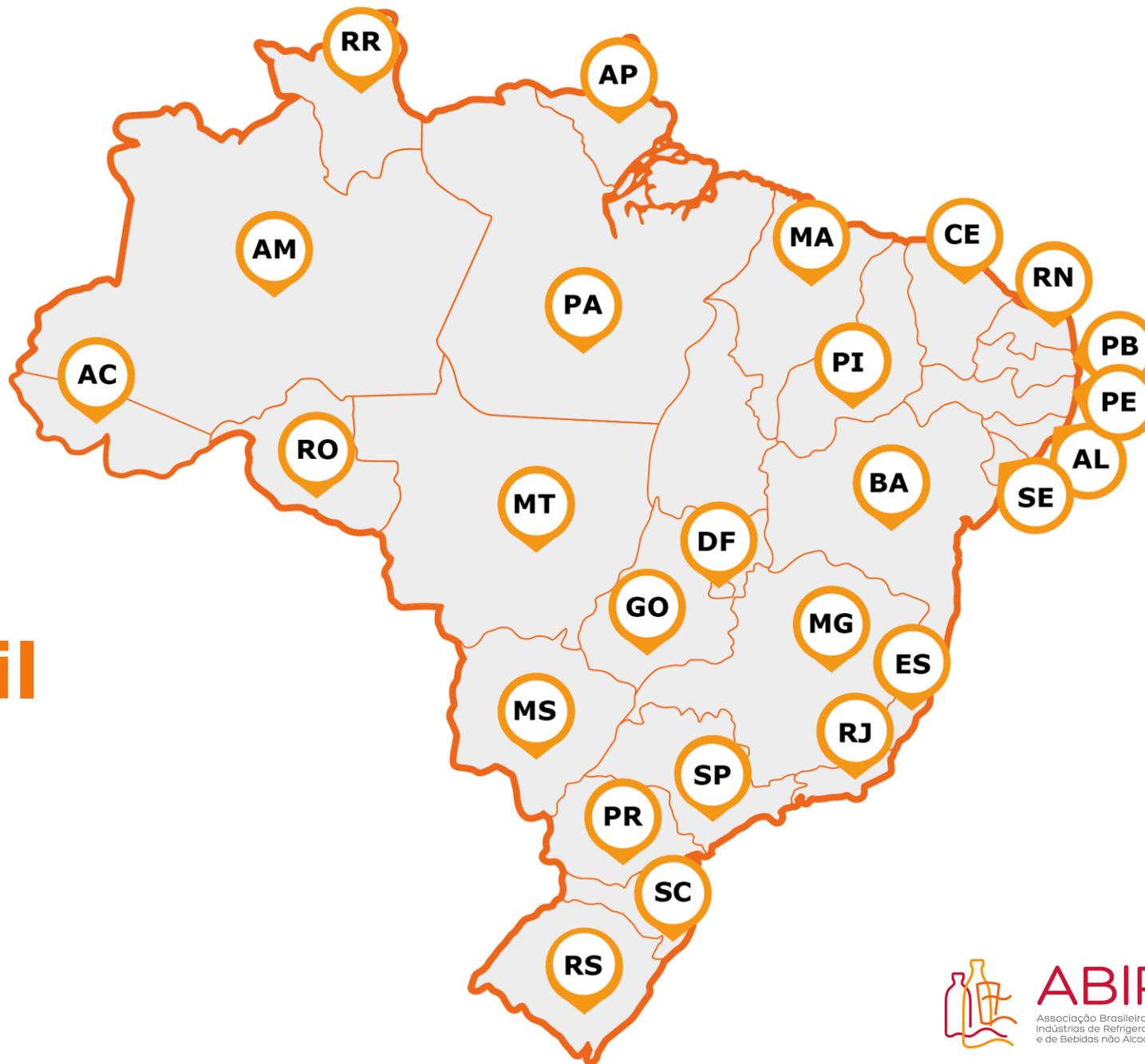


NOSSAS ASSOCIADAS



Associadas da ABIR pelo Brasil

144 fábricas
de bebidas não
alcoólicas no país





O setor brasileiro de bebidas não alcoólicas em números

DADOS

Fonte: PWC, 2015

122 mil
empregos diretos

R\$ 10,2
bilhões
em recolhimento de
impostos/ano

R\$ 1,5
milhão
de empregos indiretos



O Polo de Concentrados na Zona Franca de Manaus



Há 50 anos, a Zona Franca de Manaus é uma política de **desenvolvimento econômico regional**

31 INDÚSTRIAS DE CONCENTRADOS
27 produzem para fabricantes regionais

90% DE TODOS OS CONCENTRADOS
produzidos no Brasil

12% DO POLO INDUSTRIAL
representa a indústria de concentrados

MAIOR POLO EXPORTADOR DA ZFM

Fonte: CASTELO BRANCO CONSULTORIA



Zona Franca
de Manaus:

**Fundamental
para Amazônia, vetor
de sustentabilidade,
essencial para
o Brasil**

DESENVOLVIMENTO LOCAL:

✓ **14 MIL EMPREGOS** diretos e indiretos

Fonte: RELATÓRIO EY

✓ **AGRICULTURA FAMILIAR**
10 mil famílias impactadas

Fonte: CASTELO BRANCO CONSULTORIA

50 MIL TONELADAS DE INSUMOS

A indústria de concentrados é a única que tem de elaborar seus produtos com **matéria prima local**

Fonte: CASTELO BRANCO CONSULTORIA

Importância da ZFM para a Amazônia



**PRESERVAÇÃO
DA FLORESTA**



**98% DAS FLORESTAS
estão preservadas**



Análise do setor

Setor enfrenta dificuldades desde 2015

-22%
na produção



capacidade ociosa
35%

Fonte: RELATÓRIO EY

Maior carga tributária da América Latina

Brasil

39%

Argentina

32%

México

27%

Colômbia

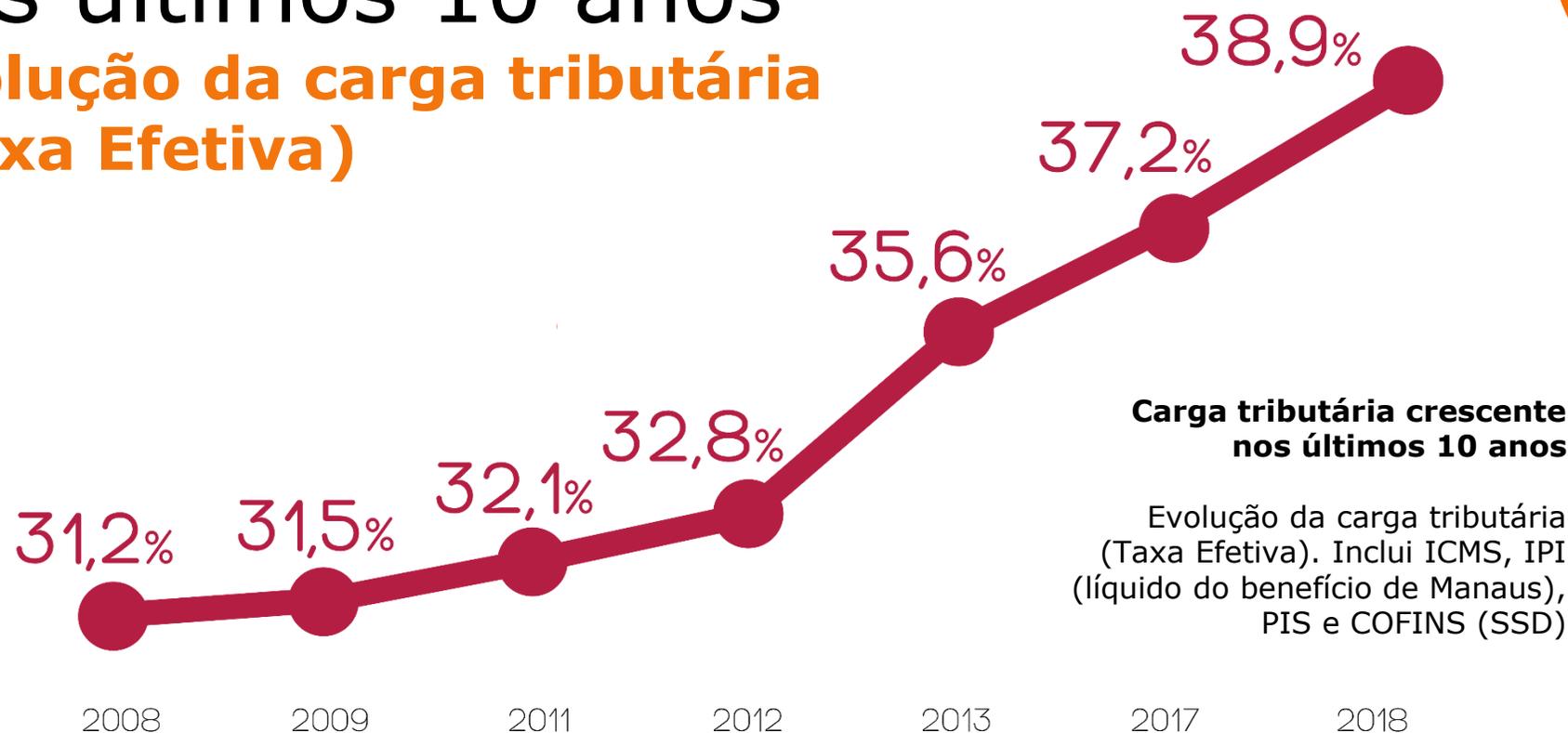
19%

Ainda sem considerar a redução do IPI de 20% para 4%

Fonte: RELATÓRIO EY

Carga tributária crescente nos últimos 10 anos

Evolução da carga tributária (Taxa Efetiva)

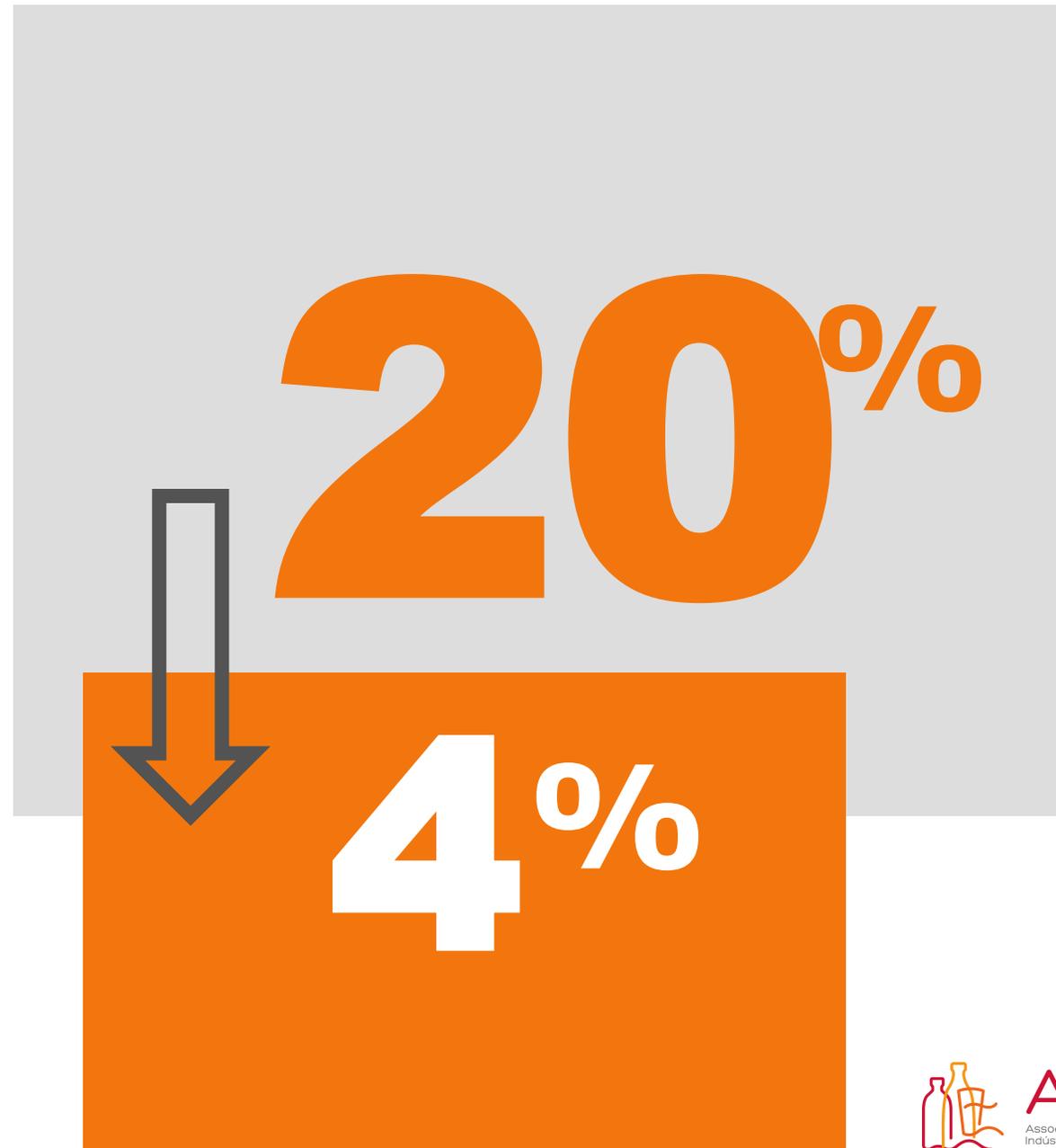


43%
com o
decreto nº
9394/18

Carga tributária crescente nos últimos 10 anos

Evolução da carga tributária (Taxa Efetiva). Inclui ICMS, IPI (líquido do benefício de Manaus), PIS e COFINS (SSD)

**REDUÇÃO
ABRUPTA DO
BENEFÍCIO
DE IPI**



IMPACTO EM TODA CADEIA PRODUTIVA

ELEVAÇÃO
DA CARGA
TRIBUTÁRIA TOTAL

39%



43%

PERDA
DE FATURAMENTO
NAS VENDAS

R\$ 6 bi

-15%

MENOS
EMPREGOS
DIRETOS

↓ 15 mil
em todo o Brasil

Postos de
trabalho podem
ser fechados

MAIS
OCIOSIDADE
NAS FÁBRICAS

35%



50%

AUMENTO
DE PREÇO NO
PRODUTO FINAL

↑ 8%



Fim do Polo de Concentrados de Manaus



ABIR

Associação Brasileira das
Indústrias de Refrigerantes
e de Bebidas não Alcoólicas

Alexandre K. Jobim

Presidente da ABIR

ajobim@abir.org.br | (61) 3364-4544